EDITAL Nº 370/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA COM SERES HUMANOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA (CEP-IFFar)

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024; com o Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025; e com o Regimento do CEP – IFFar, aprovado pela Resolução *Ad Referendum* nº 9, de 24 de setembro de 2025, homologada pela Resolução Consup nº 12, de 31 de março de 2026, no uso de suas atribuições, torna pública a **Seleção de servidores para compor o Comitê de Ética na Pesquisa com seres humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (CEP- IFFar).**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital trata da seleção de servidores para compor o Comitê de Ética na Pesquisa com seres humanos — CEP do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.2. O Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos — CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter deliberativo, consultivo e educativo, que fomenta a reflexão ética sobre a pesquisa científica.

1.3. O CEP foi criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade de valores, direitos e deveres, para contribuir no desenvolvimento da pesquisa, dentro de padrões éticos, nas diferentes áreas do conhecimento, e com os princípios básicos do Instituto Federal Farroupilha.

1.4. O CEP atua conforme orientação das normas e diretrizes regulamentadoras da pesquisa envolvendo seres humanos, instituídas pelo(a):

I - Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep);

II - Lei 14.874 de 28 de maio de 2024, regulamentada pelo Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025; e

III - Regimento Interno do CEP-IFFar, aprovado pela Resolução *Ad referendum* nº 09, de 24 de setembro de 2025, homologado pela Resolução Consup Nº 12, de 31 de março de 2026.

1.5. O CEP- IFFar conta com a seguinte estrutura:

I - dez membros titulares e um suplente;

II - um representante dos participantes de pesquisa; e

III – um(a) secretário(a).

1.6. O CEP IFFar pode, a seu critério, convidar consultores *ad hoc* pertencentes, ou não, à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para apreciação dos protocolos.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Esta seleção contempla as seguintes categorias:

a) Apoio administrativo – secretário(a): 1 vaga;

b) Consultores *ad hoc:* 5 vagas; e

c) Membros do CEP: 12 vagas.

2.2. O candidato a **secretário(a) do CEP-IFFar** deve ter cargo efetivo e ativo no IFFar, podendo ser Técnico-Administrativo em Educação ou Docente que não atue em sala de aula, por determinação administrativa.

2.3. Para concorrer a uma vaga de secretário(a) do CEP, o(a) servidor(a) deverá atender os seguintes requisitos:

a) não possuir nos assentamentos funcionais penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar ou processo ético (Anexo V);

b) não possuir pendências administrativas no âmbito do IFFar (Anexo V);

c) não estar em gozo de licença por período superior a três meses (Anexo VI);

d) não estar à disposição de outros órgãos (Anexo VI);

e) ter disponibilidade e compromisso integral para as atividades do CEP durante o horário de funcionamento determinado no Regimento Interno do CEP IFFar, com liberação por escrito da chefia imediata, caso selecionado(a); e

f) ter disponibilidade e compromisso para participar das formações internas e externas do CEP IFFar sobre pesquisas envolvendo seres humanos.

2.4. São atividades do(a) secretário(a) do CEP IFFar, de acordo com o Regimento Interno do CEP IFFar:

a) agendar e participar em reuniões do CEP, sendo responsável por redigir a ata e organizar a lista de presenças;

b) analisar e validar os documentos de submissão dos protocolos em períodos que antecedem as reuniões, em acordo com as normativas vigentes;

c) cuidar da convocação dos membros do CEP, representantes de participantes de pesquisa e eventuais assessores *Ad hoc*, conforme o calendário anual;

d) manter a correspondência eletrônica do CEP e auxiliar o(a) coordenador (a) no esclarecimento de dúvidas dos pesquisadores;

e) manter atualizada a página do CEP IFFar;

f) auxiliar a coordenação e membros do CEP IFFar nas atividades educativas sobre ética em pesquisa com seres humanos, incluindo a produção de material em plataformas digitais e outros meios de comunicação utilizados pelo IFFar;

g) participar das formações sobre ética em pesquisa propostas pelas instâncias superiores ou pelo CEP IFFar.

2.5. O servidor selecionado receberá capacitação quanto aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, procedimentos de manuseio da Plataforma Brasil (ou sua substituta) na condição de secretário(a), *modus operandi* das reuniões e da legislação ao início do exercício de suas funções no comitê.

2.6. Os candidatos à vaga que não forem selecionados poderão compor quadro de reserva, ativo pelo período de cinco anos.

2.7. Não havendo inscritos para essa vaga, ela poderá ser preenchida por meio de indicação da reitora, desde que o(a) servidor(a) indicado(a) contemple os requisitos dispostos no item 2.3.

2.8 O candidato a **consultor(a) *ad hoc* do CEP-IFFar** deve ter cargo ativo no IFFar, podendo ser Docente efetivo, Docente substituto (durante o período de contrato), ou Técnico-Administrativo em Educação, com titulação mínima de mestre e atender a alguns requisitos:

a) possuir experiência em pesquisa científica ou tecnológica, de acordo com os documentos comprobatórios do Anexo VIII;

b) possuir currículo lattes atualizado nos últimos três meses;

c) não possuir nos assentamentos funcionais penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar ou processo ético (Anexo V);

d) não possuir pendências administrativas no âmbito do IFFar (Anexo V);

e) não estar em gozo de licença por período superior a 3 meses (Anexo VI);

f) não estar à disposição de outros órgãos (Anexo VI);

g) ter disponibilidade e compromisso para a participação em formações ou reuniões do colegiado do CEP quando convidados, conforme o calendário anual do CEP.

2.9. Os interessados em compor o CEP-IFFar na qualidade de **consultores *ad hoc*** serão selecionados e classificados por sua experiência nas seguintes áreas:

a) Ética e atitude antirracista;

b) Ética e inclusão de pessoas com deficiência;

c) Ética, gênero e sexualidade;

d) Psicologia; e

e) Engenharias.

2.10. Os **consultores *ad hoc*** participam das análises éticas, mas sem direito a voto ou deliberações do CEP-IFFar.

2.10.1. Caso haja necessidade de convidar um **consultor *ad hoc*** para uma reunião de colegiado, sua participação deverá ser pontual e seguir as determinações do art. 9º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.874, de 2024, a saber:

a) apenas aos membros efetivos do CEP é lícito emitir parecer e deliberar sobre a adequação ética de pesquisa submetida ao comitê; e

b) os membros do CEP poderão convidar especialistas externos e representantes de grupos vulneráveis para emitir opinião sobre questões específicas relacionadas aos projetos de pesquisa, mas que não terão direito a voto.

2.11. A área de formação dos membros do CEP deve estar representada entre as grandes áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências Biológicas;

c) Engenharias;

d) Ciências da Saúde;

e) Ciências Agrárias;

f) Ciências Sociais Aplicadas;

g) Ciências Humanas;

h) Linguística, Letras e Artes; e

i) Multidisciplinar.

2.12. Considerando as especificidades dos protocolos submetidos ao CEP IFFar, os selecionados das áreas de Engenharias e Multidisciplinar serão convidados a participar como consultores *ad hoc*, se necessário.

2.13. A seleção de consultores *ad hoc* e de cadastro reserva para membros obedecerá a Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde CNS Nº 001/2013, que considera a:

a) constituição multidisciplinar e interdisciplinar;

b) formação e experiência comprovada na área solicitada; e

c) equilíbrio de gênero.

2.14. O candidato a membro do CEP-IFFar deve ter cargo efetivo e ativo no IFFar, com titulação mínima de mestre e atender a alguns requisitos:

a) possuir experiência em pesquisa científica ou tecnológica, de acordo com os documentos comprobatórios do Anexo VIII;

b) possuir currículo lattes atualizado nos últimos três meses;

c) não possuir nos assentamentos funcionais penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar ou processo ético (Anexo V);

d) não possuir pendências administrativas no âmbito do IFFar (Anexo V);

e) não estar em gozo de licença por período superior a três meses (Anexo VI);

f) não estar à disposição de outros órgãos (Anexo VI);

g) ter disponibilidade e compromisso para a participação em reuniões do CEP, bem como para a análise dos protocolos em períodos que antecedem as reuniões, conforme o calendário anual.

2.15. Sobre a carga horária a ser disponibilizada para as atividades no CEP, conforme Regimento Interno:

a) são dez horas semanais para as atividades de coordenação;

b) quatro horas semanais para os demais membros do CEP IFFar; e

c) o(a) secretário(a) durante o horário de funcionamento do CEP IFFar: segundas-feiras em horário integral; quartas e sextas-feiras no turno da tarde.

2.16. As reuniões ordinárias acontecem nas segundas- feiras, período em que deve ocorrer a dispensa de outras obrigações nos horários de trabalho no CEP, conforme previsto no art. 18, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

2.17. É vedada a remuneração dos membros do CEP, admitido o ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação (art. 18, caput e § 1º do Regimento Interno).

2.18. A seleção de servidores para compor o CEP IFFar (e para cadastro reserva) dar-se-á por meio de análise documental.

2.19. A análise dos documentos será feita pela Comissão de Seleção, constituída por membros do comitê.

2.20. Os membros selecionados receberão capacitação quanto aos aspectos éticos da pesquisa com seres humanos, procedimentos de manuseio da Plataforma Brasil (ou seu substituto) na condição de membro de comitê, *modus operandi* das reuniões e da legislação antes de iniciar o exercício de suas funções no comitê.

3. DURAÇÃO E MANDATO

3.1. O mandato dos membros e do(a) coordenador(a) terá a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução de até 50% dos membros a cada recomposição, limitando-se os membros a, no máximo, duas reconduções de mandato, conforme Regimento Interno do CEP IFFar.

3.2. A função de secretário (a) não se qualifica como mandato e pode ser ocupado por tempo indeterminado.

3.3. Consultores *ad hoc* não são considerados membros efetivos do CEP, portanto, não se qualificam como mandato.

3.3.1. A seleção de consultores *ad hoc* é válida por quatro anos, com exceção dos docentes substitutos, cujo período de atuação deve coincidir com o contrato de trabalho.

3.4 O cadastro reserva terá duração de cinco anos.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados em concorrer às vagas do CEP-IFFar deverão requerer a inscrição no período definido no cronograma (Anexo I).

4.2. Os documentos comprobatórios elencados abaixo devem ser encaminhados no formato PDF (*Portable Document Format*), para o e-mail: <cep@iffarroupilha.edu.br>:

a) A ficha de inscrição (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada (isso vale para **todas as vagas**);

b) Declaração negativa de pendências éticas e administrativas no âmbito do IFFar e garantia de disponibilidade de carga horária semanal do(a) candidato (a) para dedicação ao CEP (Anexos V, VI e VII) - (isso vale para **todas as vagas**);

c) Declaração de exercício (Anexo VI); (para as vagas de **membro do CEP e secretário(a));**

d) *Curriculum lattes* atualizado no CNPq, salvo em uma via - (para as vagas de **membro do CEP e Consultor(a) *ad hoc*);**

e) Autorização da Chefia imediata (Anexo VII), caso aprovado e selecionado para a vaga; (para as vagas de **membro do CEP e secretário(a));**

f) Diplomas de Graduação, Mestrado (obrigatório) e Doutorado (caso possua) - (para as vagas de **membro do CEP e Consultor(a) *ad hoc*);**

g) Barema de avaliação preenchido (Anexo VIII) e respectivos documentos comprobatórios do *curriculum lattes*, em arquivo PDF único (para **membro do CEP**).

4.3. O Anexo III apresenta o checklist da documentação para a inscrição.

4.4. A Comissão de Seleção não se responsabiliza por fatores de ordem técnica (Tecnologia da Informação e Comunicação) que impeçam o envio ou recebimento dos documentos necessários para a submissão de inscrições dentro do período estipulado, conforme o cronograma constante no Anexo I.

4.5. Não serão aceitas as submissões de inscrição e documentação em formato físico, nem qualquer outra forma de envio que não seja a especificada neste edital.

4.6. O quadro de vagas desta seleção encontra-se no Anexo II.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação será realizada de acordo com a seleção, que envolve duas etapas:

a) Etapa 1 – pré-requisitos; e

b) Etapa 2 – classificatória.

5.2. A **Etapa 1** corresponde à pré-classificação dos(as) candidatos(as), quanto ao atendimento às regras do presente edital, notadamente quanto aos requisitos para a participação e à apresentação da documentação.

5.2.1. O candidato que não atender a todos os pré-requisitos será desclassificado.

5.3. A **Etapa 2** é a classificação dos candidatos a membros do CEP.

5.3.1. A classificação será realizada com base no Barema de avaliação (Anexo VIII) do *Currículo Lattes* e dos documentos anexados em PDF a serem pontuados.

5.3.2. Por ordem de pontuação, conforme o número de vagas para cada categoria (titulares, suplentes, cadastro reserva), os(as) candidatos(as) mais bem classificados(as) atuarão como titulares, e os(as) demais, como suplentes ou comporão o cadastro reserva.

5.3.3. Para Consultores *ad hoc,* a Comissão de Seleção analisará o currículo Lattes dos candidatos, com ênfase em sua participação nas áreas prioritárias:

a) Ética e atitude antirracista;

b) Ética e inclusão de pessoas com deficiência;

c) Ética, gênero e sexualidade;

d) Psicologia; e

e) Engenharias

5.3.4. Para a função de secretário(a), será considerada a experiência funcional no IFFar, conforme currículo ou declaração de atividades funcionais.

5.4. Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

I - maior idade;

II - maior pontuação no item:

a) experiência em projetos de pesquisa envolvendo seres humanos aprovados pelo CEP e concluídos - para membros e consultores *ad hoc*; e

b) tempo de serviço público - para secretário(a).

5.5. Respeitando a Norma Operacional CNS Nº 001/2013 e visando a garantir a diversidade na composição do CEP-IFFar, deverá haver equilíbrio de gênero entre os membros.

5.5.1. Na predominância de um gênero, na classificação inicial para membros titulares do CEP-IFFar, os candidatos classificados como suplentes ou como cadastro reserva poderão ser convocados para garantir a equivalência de gênero, considerando o número de vagas para cada área de acordo com o quadro de vagas (Anexo II).

5.5.2. Na ausência de candidatos classificados que possibilitem a diversidade de gênero, a convocação para a composição do CEP – IFFar seguirá a pontuação e a classificação por áreas, conforme o quadro de vagas (Anexo II).

5.5.3. Havendo candidatos classificados que possam garantir a representatividade de gênero, esse critério será analisado pela Comissão de Seleção para a composição do CEP- IFFar, de acordo com o previsto pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa e pelo Regimento interno do CEP-IFFar em seu art. 13, § 1º, que determina observar o equilíbrio de gênero, a área de conhecimento e a representatividade dos *campi.*

5.5.4. Não havendo candidatos inscritos em alguma das áreas previstas nesta seleção, os representantes deverão ser indicados pelos Diretores Gerais dos *campi* do IFFar, em consenso, em reunião do Colégio de Dirigentes, observando-se o equilíbrio de gênero e de representatividade dos *campi,* conforme o Regimento Interno do CEP em seu art. 13, § 1º que autoriza a indicação pelos Diretores Gerais quando não houver candidatos em número suficiente.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão de Seleção, por escrito e devidamente justificado, utilizando o formulário constante no Anexo IX, no período estabelecido no cronograma desta seleção (Anexo I).

6.2. O resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados conforme o cronograma constante no Anexo I.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Comissão de seleção encaminhará o resultado final ao gabinete da Reitora, para emissão de portaria e posterior comunicação à Inaep, conforme Regimento interno do CEP-IFFar.

7.2. A designação dos membros do CEP-IFFar será realizada em reunião do comitê após a homologação do resultado.

7.3. É responsabilidade de cada candidato acompanhar as publicações referentes a esta chamada.

7.4. A qualquer tempo, esta chamada pode ser retificada, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

7.5. São anexos deste edital:

a) Anexo I: cronograma;

b) Anexo II: quadro de vagas;

c) Anexo III: checklist de documentação para a inscrição;

d) Anexo IV: ficha de inscrição;

d) Anexo V: declaração negativa de pendências éticas e administrativas e garantia de carga horária para a dedicação ao CEP;

e) Anexo VI: declaração de exercício;

f) Anexo VII: autorização da chefia imediata;

g) Anexo VIII: barema de avaliação; e

h) Anexo IX: formulário padrão de recursos.

7.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Seleção.

Santa Maria, 27 de outubro de 2026.

NÍDIA HERINGER

Reitora

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de inscrições	27/10/26 a 14/11/2026
Divulgação da Lista preliminar de inscritos	16/11/2026
Período para interposição de recursos	17/11/2026
Resultado dos recursos e Inscrições homologadas	19/11/2026
Período de avaliação	19/11 a 24/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	25/11/2026
Período para Interposição de Recursos (Formulário no Anexo IX)	26/11/2026
Período de Análise dos Recursos	27/11/2026
Resultado final	30/11/2026

ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

CATEGORIA	ÁREA	Nº VAGAS TITULAR	Nº VAGAS SUPLENTE CADASTRO RESERVA
SECRETÁRIO(A) *(TAE ou Docente)*	Independe de área – requisitos dispostos nos itens 2.2 e 2.3	1	1
CONSULTORES *AD HOC (constituição multidisciplinar e interdisciplinar)*	*Áreas prioritárias*: a) Ética e atitude antirracista; b) Ética e inclusão de pessoas com deficiência; c) Ética, gênero e sexualidade; d) Psicologia; e e) Engenharias.	5	5
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	2	3
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	3
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	CIÊNCIAS DA SAÚDE	1	4
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	2	3
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	1	4
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	CIÊNCIAS HUMANAS	2	3
MEMBRO DO CEP OU CADASTRO RESERVA *(TAEs e Docentes)*	LINGUÍSTICAS, LETRAS E ARTES	2	3

ANEXO III
CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

Os documentos listados abaixo devem ser enviados por e-mail para: <cep@iffarroupilha.edu.br>

1 – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada; (isso vale para **todas as vagas**);

2 - Declaração negativa de pendências éticas e administrativas no âmbito do IFFar e garantia de disponibilidade de carga horária semanal do candidato para dedicação ao CEP; (isso vale para **todas as vagas**);

3 – Declaração de exercício; (para as vagas de **membro do CEP e secretário(a));**

4 - Autorização da Chefia imediata, caso aprovado e selecionado para a vaga; (para as vagas de **membro do CEP e secretário(a));**

5 - *Curriculum lattes* atualizado no CNPq, salvo em uma via; (para as vagas de **membro do CEP e Consultor(a) *ad hoc*);**

6 – Diplomas de Graduação, Mestrado (obrigatório) e Doutorado (caso possua); (para as vagas de **membro do CEP e Consultor(a) *ad hoc*);**

7 – Barema de avaliação preenchido e respectivos documentos comprobatórios do curriculum lattes, em arquivo PDF único. (para **membro do CEP**).

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA COM SERES HUMANOS DO IFFar (CEP- IFFar)

Nome completo:	
Campus/unidade:	
CPF:	E-mail:
Telefone Celular:	SIAPE:
Área de formação:	
Gênero: ( ) masculino ( ) feminino ( )não binário	
Data de nascimento:	

Solicito minha inscrição na Seleção de servidores para a composição do Comitê de ética na pesquisa com seres humanos do IFFar (CEP-IFFar) para a função de (Membro do CEP ou Consultor Ad Hoc ou Secretário(a)). Declaro que li o edital e estou ciente de todos os requisitos solicitados e da documentação a ser encaminhada com a ficha de inscrição, conforme o presente edital.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PENDÊNCIAS ÉTICAS E ADMINISTRATIVAS E GARANTIA DE CARGA HORÁRIA PARA DEDICAÇÃO AO CEP

Declaro, para fins de inscrição no edital de Seleção de servidores para composição do Comitê de ética na pesquisa com seres humanos do IFFar (CEP IFFar), que o(a) servidor(a) _____, matrícula SIAPE nº _____, não possui pendências éticas e administrativas no Instituto Federal Farroupilha e terá garantia de disponibilidade de carga horária semanal para dedicação ao CEP, se aprovado nesta seleção.
Direção Geral ou Gabinete da Reitora (se servidor(a) da Reitoria):

Assinatura:_____

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO

Declaro, para fins de inscrição no edital de Seleção de servidores para composição do Comitê de ética na pesquisa com seres humanos do IFFar (CEP-IFFar), que eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, não estou em gozo de licença por período superior a três meses, tampouco estou à disposição de outros órgãos.

___/___/_____

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII
AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu _____, Siape: _____, chefia imediata do(a) servidor(a) _____, autorizo o(a) servidor(a) a participar do Comitê de ética na pesquisa com seres humanos do IFFar (CEP IFFar), com a garantia de que ele(a) terá disponibilidade de carga horária semanal para dedicação ao CEP, se aprovado nesta seleção.

Tenho ciência de que o Regimento interno do CEP IFFar veda a remuneração dos membros, admitido o ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação (art. 18, caput e § 1º), prevê reuniões ordinárias às segundas- feiras e a dispensa de outras obrigações nos horários de trabalho no CEP (art. 18, §§ 2º e 3º) e fixa a carga horária de dez horas semanais para a coordenação e quatro horas para os demais membros do CEP (art. 20).

Direção Geral ou Gabinete da Reitora (se servidor(a) da Reitoria):

Assinatura:_____

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO VIII
BAREMA DE AVALIAÇÃO

CATEGORIA 1 – HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS			
ATIVIDADES	**CRITÉRIOS (PONTOS)**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO(A) CANDIDATO(A)**
Coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelo CEP e concluídos.	4 pontos por projeto	8 pontos	
Coordenação de projetos de pesquisa aprovados pelo CEP em andamento	2 pontos por projeto	4 pontos	
Artigo completo em periódico científico internacional envolvendo pesquisa com seres humanos	4 pontos por artigo	12 pontos	
Artigo completo em periódico científico nacional envolvendo pesquisa com seres humanos	2 pontos por artigo	6 pontos	
MÁXIMA PONTUAÇÃO DA CATEGORIA:	**30 PONTOS**		

CATEGORIA 2 – HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS EM PESQUISA			
ATIVIDADES	**CRITÉRIOS (PONTOS)**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO(A) CANDIDATO(A)**
Estágio de Pós-doutorado (mínimo 1 ano)	1 ponto por estágio	2 pontos	
Doutorado concluído (com diploma ou declaração de conclusão emitida pela Coordenação de Pós-Graduação)	5 pontos	5 pontos	
Doutoramento em andamento (declaração emitida pela Coordenação de Pós-Graduação)	1 ponto por ano	4 pontos	
Coordenação de projetos de pesquisa com bolsa	2 pontos por projeto	6 pontos	
Coordenação de projetos de pesquisa sem bolsa	1,5 pontos por projeto	3 pontos	
Orientações de doutorado concluídas	3 pontos por orientação	9 pontos	
Orientações de doutorado em andamento	1 ponto por orientação	3 pontos	
Orientações de mestrado concluídas	2 pontos por orientação	6 pontos	
Orientações de mestrado em andamento	1 ponto por orientação	2 pontos	
Orientações em Curso de Especialização concluídas	1 ponto por orientação	3 pontos	
Orientações em Curso de Especialização em andamento	0,5 ponto por orientação	1 ponto	
Orientações de TCC/monografia concluídas	0,5 ponto por orientação	1,5 pontos	

Orientações de TCC/monografia em andamento	0,25 ponto por orientação	0,5 ponto	
Participação em eventos científicos internacionais	2 pontos por participação	6 pontos	
Participação em eventos científicos nacionais	1 ponto por participação	3 pontos	
MÁXIMA PONTUAÇÃO DA CATEGORIA:	**50 PONTOS**		

CATEGORIA 3 – FORMAÇÃO NA ÁREA DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS			
ATIVIDADES	**CRITÉRIOS (PONTOS)**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO(A) CANDIDATO(A)**
Participação em Comitê de Ética em Pesquisa	1,5 pontos por ano, como membro de CEP	6 pontos	
Curso de longa duração na área (> ou igual a 40h)	2 pontos por curso	4 pontos	
Curso de curta duração na área (até 39h)	0,5 pontos por curso	1 ponto	
Palestras e/ou cursos ministrados na área	1 pontos por palestra	4 pontos	
Livros publicados na área (organização ou edição)	1,5 pontos por livro	3 pontos	
Capítulo de livro publicado na área	1 ponto por capítulo	2 pontos	
MÁXIMA PONTUAÇÃO DA CATEGORIA:	**20 PONTOS**		

ANEXO IX
FORMULÁRIO PADRÃO DE RECURSOS

Seleção de servidores para composição do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos do IFFar (CEP-IFFar)

Nome:	
*Campus/*unidade:	
CPF:	E-mail:
Telefone Celular:	SIAPE:
JUSTIFICATIVA – Fundamentação Teórica	
OBSERVAÇÃO	